



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 6.735, DE 5 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei nº 5.519, de 30 de junho de 2021, que “Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direito do Estudante Atleta”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 5.519, de 30 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

III – acesso a recursos e materiais pedagógicos utilizados durante o período de ausência;

IV – manutenção da matrícula e frequência nas disciplinas cursadas;

V – garantia de avaliação justa e imparcial de seu desempenho acadêmico durante o período de ausência;

VI – suporte educacional para a continuidade de seus estudos, quando necessário, durante o período de participação no evento;

VII – participação em atividades acadêmicas e extracurriculares que possam ser realizadas fora da instituição de ensino durante o período de participação nos eventos esportivos.

.....

Art. 4º

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis pelo estudante atleta informarão ao estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de trinta dias, a data da participação do estudante em competição esportiva oficial da modalidade por ele praticada.

Art. 4º-A. *A instituição de ensino deverá fornecer ao estudante uma declaração comprovando sua participação na delegação esportiva, a fim de que possa ser apresentada, quando necessário, como justificativa para a ausência nas atividades acadêmicas.” (NR).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.